



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 20/04/2026

PODER EXECUTIVO

ANO: 2026 – Nº 052

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 794 DE 20 DE ABRIL DE 2026.
- PORTARIA Nº 006, DE 20 DE ABRIL DE 2026.
- EDITAL DE PROVA DE VIDA Nº 001/2026

DECRETO

DECRETO Nº 794 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Decreto nº 99/2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 99 de 29 de junho de 2021, que concedeu o benefício de pensão por morte no âmbito do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – FAPEN**;

Art. 2º As disposições tratadas no Decreto nº 99/2021 e seus efeitos legais já garantidos, serão tratados por meio de Portaria, a ser publicada, adequando-a às normas vigentes acerca da concessão dos benefícios previdenciários do RPPS de Aldeias Altas/MA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,

com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.

Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aldeias Altas (MA), 20 de Abril de 2026.

KEDSON ARAUJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 006, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”

O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS - IAPA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº 342.841.048-37, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível – II, matrícula 115-1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aldeias Altas-MA

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de

PENSÃO POR MORTE, na forma do 8º, I, da Lei Municipal nº 228/2008, à **JULIA CLARISSA FERREIRA CARVALHO**, CPF nº 633.912.503-48 e **CAMILA JASMINE FERREIRA CARVALHO**, CPF nº 633.912.513-10 e **JOSENEYDE CASTELO BRANCO FERREIRA**, CPF nº 483.727.733-00;

CONSIDERANDO que foi habilitada nova dependente do servidor falecido, por meio de decisão judicial, reconhecendo a união estável post mortem;

CONSIDERANDO que foi realizado novo rateio devido a inclusão de dependente habilitado;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no **artigo 40, §7º, inciso II e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 42 da Lei Municipal nº 228/2008, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 30/03/2021, data do óbito;**

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 004.001/2026 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo IAPA;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE à **JOSENEYDE CASTELO BRANCO FERREIRA, JULIA CLARISSA FERREIRA CARVALHO** e **CAMILA JASMINE**

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



FERREIRA CARVALHO, no valor R\$3.927,27(três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), a ser rateado entre todos os dependentes, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE	
A. PROVENTOS TOTAL DE PENSÃO POR MORTE	R\$ 3.927,27
RATEIO ENTRE OS DEPENDENTES	
JOSENEYDE CASTELO BRANCO FERREIRA	R\$ 1.309,09
JULIA CLARISSA FERREIRA CARVALHO	R\$ 1.309,09
CAMILA JASMINE FERREIRA CARVALHO	R\$ 1.309,09

§ 1º Este benefício será reajustado na forma do art. 42, §3º, da Lei Municipal nº 228/2008 (sem paridade).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aldeias Altas/MA, 20 de Abril de 2026.

JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA
Presidente do IAPA

EDITAL

EDITAL DE PROVA DE VIDA Nº 001/2026

“Convocação para prova de vida e recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao instituto de

previdência e pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA.”

O Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Aldeias Altas-MA, com fulcro nas Leis Municipais nº 228/2008, nº 439/2023 e 454/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados de todos os aposentados e pensionistas beneficiários do RPPS municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de confirmação de vida dos aposentados e pensionistas, para evitar prejuízos ao erário público;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação de todos os aposentados e pensionistas beneficiários do IAPA para se submeterem ao procedimento de PROVA DE VIDA, a partir do dia 20 de abril de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, nos termos deste Edital.

§1º O procedimento de prova de vida previsto neste edital será realizado de forma híbrida, mediante comparecimento presencial à sede do IAPA ou por meio digital, via aplicativo “gov.br”, a critério do servidor ou pelos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da **PROVA DE VIDA PRESENCIAL**, este

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



deve comparecer à sede do IAPA **apenas no mês de seu aniversário**, no endereço: Rua Padre Antônio Dias, nº 372, Centro, Aldeias Altas-MA, CEP 65610-000, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

§ 1º O aposentado e/ou pensionista que optar pela prova de vida presencial NÃO poderá se fazer representar por procurador, excetuados os casos previstos no art. 4º deste edital;

§ 2º No dia do seu comparecimento, o aposentado e/ou pensionista deverá apresentar documento de identificação com foto atualizado e legível.

§ 3º Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes: Cédula de Identidade-RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado e/ou pensionista esteja vinculado.

§ 4º Para o disposto no **caput**, o aposentado ou pensionista que já aniversariou poderá comparecer a partir da publicação deste edital.

Art. 3º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da **PROVA DE VIDA DIGITAL**, este deve acessar o aplicativo “gov.br” em seu aparelho celular e seguir as instruções para validação biométrica facial.

§1º Para realização da prova de vida digital, o aposentado e/ou pensionista deve, obrigatoriamente, ser cadastrado no aplicativo “gov.br” e possuir “selo ouro”.

§ 2º O aposentado e/ou pensionista que tiver serviços registrados nas bases de dados do governo federal com o reconhecimento facial, nos últimos 30 dias anteriores ao início do prazo de que trata o **caput** do art. 1º, não precisa

realizar o procedimento de prova de vida de que trata este edital e receberá automaticamente a mensagem de prova de vida realizada com sucesso.

§ 3º Caso o aposentado e/ou pensionista receba mensagens de texto sobre divergências entre os dados encaminhados pelo Instituto de Previdência e os dados armazenados nas bases de dados do Governo Federal, deve entrar em contato com o IAPA para receber as devidas orientações.

Art. 4º Excepcionalmente, o aposentado e/ou pensionista poderá se fazer representar por procurador, nos seguintes casos:

§ 1º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob internação em hospital ou clínica e NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste edital, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail fapen.aldeiasaltas@gmail.com no prazo do art. 1º.

§ 2º Se o aposentado e/ou pensionista estiver em repouso domiciliar que impossibilite o deslocamento à sede do IAPA e NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste edital, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail fapen.aldeiasaltas@gmail.com no prazo do art. 1º.

§ 3º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob reclusão em ambiente prisional e NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste edital, comprovada por

meio de declaração do Diretor do presídio ou da autoridade competente.

§4º Nos casos de representação por procurador, este deve comparecer à sede do IAPA no prazo do art. 2º munido de procuração com poderes específicos e com validade de até 60 (sessenta) dias.

f) o comparecimento ou e-mail com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, que será indicada no Comprovante de Reagendamento, mediante reagendamento prévio a ser realizado por e-mail disponibilizado pela Autarquia Municipal.

Art. 5º O não comparecimento do aposentado e/ou pensionista acarretará suspensão do benefício previdenciário até a plena regularização da prova de vida, nos termos deste Edital e da Lei Municipal nº 454/2023.

§1º Após realização da prova de vida, o IAPA efetuará a liberação do pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão no mês subsequente.

§ 2º Não haverá pagamento de juros e/ou correção monetária dos proventos de aposentadoria e/ou pensão entre a data em que foram retidos e a sua liberação, após a tomada da providência pelo beneficiário.

Aldeias Altas/MA, 20 de Abril de 2026.

JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA

Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões - IAPA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Patrícia Andrade da Conceição***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****ABRIL/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil